

# UNIVERSIDADES LUSÍADA LISBOA



## NORMAS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E ACADÉMICO DA UNIVERSIDADE LUSÍADA DE LISBOA

## Capítulo I Considerações Gerais

Artigo 1.º Objecto

O presente documento destina-se a fixar a normas relativas à prática de actos administrativos e académicos pelas secretarias e serviços de termos e exames da Universidade Lusíada de Lisboa.

## Artigo 2.° Competência

Salva expressa indicação em contrário, para a prática dos actos aqui previstos é competente:

- a) No âmbito do 1.º Ciclo de Estudos e do Ciclo de Estudos em Arquitectura com Mestrado Integrado, o Serviço de Termos e Exames;
- b) No âmbito da formação pós-graduada, a Secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações.

## Capítulo II Lançamento das Classificações e Registo

## Artigo 3.°

### Lançamento das classificações das provas escritas

- 1 As classificações das provas escritas, de frequência ou de exame final, são lançadas nos serviços competentes pelos docentes responsáveis pela avaliação, os quais, no acto, devem fazer-se acompanhar das respectivas provas devidamente classificadas.
- 2 O docente começará por ditar, ao colaborador dos serviços, o nome do estudante e a respectiva classificação, devendo, nesse momento, o colaborador inscrever a nota no sistema informático.
- 3 Executado o procedimento previsto no número anterior relativamente a todos os estudantes, o colaborador, atentas as classificações que inscreveu no sistema informático, repete o procedimento, informando do nome do estudante e da sua classificação, ao mesmo tempo que o docente vai conferindo através das provas classificadas a veracidade da informação que lhe é comunicada.
- 4 Comprovada a correspondência entre as classificações constantes das provas e as inscritas no sistema informático, o colaborador sela o procedimento, bloqueando-o, emite as correspondentes pautas, dá-as ao docente para assinar e envia-as à direcção da unidade orgânica para aposição do respectivo visto.



## LISBOA



- 5 Aposto o visto pela direcção da unidade orgânica ou, em qualquer dos casos, volvidas 24 horas sobre o lançamento das classificações, as pautas serão enviadas aos serviços competentes para afixação nos locais de estilo. A partir desta data, as classificações ficarão também disponíveis na área pessoal do estudante on line.
- 6 No momento da afixação da pauta nos locais de estilo, será inscrita na respectiva cópia a indicação da data e hora em que ocorreu a afixação.
- 7 Os procedimentos previstos nos números 1 a 3 podem ser substituídos pelo lançamento electrónico das classificações.

## Artigo 4.°

## Lançamento de outras classificações

- 1 Ao lançamento das classificações de avaliação contínua aplicar-se-á, com as devidas alterações, o disposto no artigo anterior, sendo que, nestes casos, o docente comunicará ao colaborador apenas a classificação final que tiver apurado.
- 2 O lançamento das classificações das provas orais far-se-á através da entrega da respectiva pauta devidamente preenchida e assinada pelos docentes que intervieram na avaliação e sem qualquer tipo de rasura.

## Artigo 5.°

## Alteração das classificações

- 1 As classificações lançadas e seladas de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 4.º só podem ser alteradas em sede de revisão de prova, de recurso de prova escrita ou em consequência de uma melhoria de classificação.
- 2 Mediante despacho do Reitor, precedido de parecer favorável da direcção da unidade orgânica respectiva, podem as classificações ser alteradas quando, apesar de tudo, se comprovar a existência de erro de escrita.
- 3 Findo o período normal das avaliações previsto no calendário escolar, o sistema bloqueará qualquer alteração de classificação.
- 4 Depois de encerrado o período normal das avaliações, só em casos excepcionais e devidamente fundamentados, poderá o Director dos Serviços Académicos proceder à alteração de uma classificação mediante a observância do procedimento descrito no n.º 2 deste artigo.

## Artigo 6.º

#### Autenticação e registo

- 1 Para a prática de todos os actos referidos nos artigos anteriores que impliquem a interacção com o sistema informático, é necessário que, antes de a ele aceder, o colaborador se identifique mediante a digitação de um nome de utilizador e de uma palavra-chave acreditados junto da Direcção dos Serviços Informáticos.
- 2 Todos os acessos ao sistema informático referidos no número anterior ficarão registados no respectivo sistema e acompanharão as cópias de segurança que dele venham a ser feitas.



# UNIVERSIDADES LUSÍADA LISBOA





## Artigo 7.°

## Cópias de segurança

De hora a hora são realizadas cópias de segurança da base de dados dos registos académicos e, mensalmente, cópias em "tape", guardada em cofre-forte e em edifício diferente.

## Artigo 8.º Remissão

O disposto nestas normas não prejudica as regras previstas no *Regulamento Complementar de Avaliação de Conhecimentos e Competências* em matéria de lançamento e publicação de classificações.

### Artigo 9.°

### Termos de exames

- 1 Além do registo informático das classificações, estas serão guardadas e conservadas em suporte de papel em livros de termos.
- 2 Dos termos constarão as classificações das provas de frequência que conduzem a aprovação e, bem assim, as classificações, faltas, desistências e anulações em exame final.
- 3 Os livros são organizados por curso, por época de avaliação, por ano curricular, por unidade curricular e por turma, e devem ser assinados pelos docentes que intervieram no acto, mesmo que não sejam os responsáveis pela unidade curricular.
- 4 Havendo impossibilidade de recolha da assinatura dos docentes responsáveis pela avaliação, os termos em causa são assinados pelo Chanceler das Universidades Lusíada, ao abrigo do disposto no artigo 19.°, n.° 2, al. *j)* dos *Estatutos da Universidade Lusíada de Lisboa*, e conforme *Despacho* datado de 7 de Maio de 2010.
- 5 Em qualquer das situações previstas nos números anteriores, aqueles que devam assinar os termos fá-lo-ão mediante a verificação da correspondência entre a informação neles inscrita e a que consta das pautas a partir dos quais eles foram lavrados.

## Artigo 10.°

## Organização dos livros

- 1 Por cada ano lectivo e por cada curso haverá um livro de termos, cujas páginas serão numeradas de forma contínua, devidamente rubricadas, e o seu número total inscrito nos termos de abertura e de encerramento.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, a rubrica do Reitor pode ser substituída pela aposição de chancela.
- 3 Quando o número de folhas o justifique, um livro pode ser dividido em dois ou mais tomos.

## Artigo 11.º

## Registo de graus

1 — Por cada ano lectivo será organizado um livro de registos de graus atribuídos nesse mesmo período, cujas páginas serão numeradas de forma contínua, devidamente



## LISBOA





rubricadas, e o seu número total inscrito no termo de abertura que deverá ser assinado pelo Reitor.

- 2 O livro será organizado por graus académicos e ciclos de estudos, e conterá um registo individual para cada graduado do qual constarão os seguintes elementos:
  - a) Identificação, naturalidade, filiação e documento de identificação do graduado;
  - b) O diploma legal ao abrigo do qual o grau foi conferido;
  - c) O grau conferido;
  - d) A classificação final obtida;
  - e) A data da obtenção do grau.
- 3 É correspondentemente aplicável o disposto nos números 2 e 3 do artigo anterior.

## Capítulo III Emissão de Certificados e Diplomas

Artigo 12.º Objecto

As normas previstas neste capítulo aplicam-se à emissão de certificados de habilitações, certificados de grau e diplomas de fim de ciclo de estudos.

## Artigo 13.º Procedimento

- 1 A emissão de certificados e diplomas obedece às regras previstas nos regulamentos da universidade e depende de pedido expresso do estudante a entregar na secretaria respectiva.
- 2 Pela emissão dos documentos previstos nos artigos anteriores são devidas as taxas aprovadas para o ano lectivo em que o pedido for formulado.

## Artigo 14.º

## Certificados de habilitações

- 1 Os certificados de habilitações comprovam a aprovação de um estudante numa parte das unidades curriculares necessárias à obtenção do grau.
- 2 Dos certificados de habilitações não constarão as unidades curriculares a que o estudante se considerou aprovado por creditação para efeitos de prosseguimento de estudos.

## Artigo 15.º Conteúdo

Dos certificados de habilitações constarão os seguintes elementos:

- a) Ciclo de estudos a que pertencem as habilitações a certificar, com menção do diploma legal que contém o respectivo plano de estudos;
- b) Identificação do estudante;
- c) Discriminação das unidades curriculares e suas classificações a certificar;
- d) Indicação do número de créditos ECTS atribuídos a cada unidade curricular e, bem assim, da sua natureza anual ou semestral;





## LISBOA



- e) A assinatura de quem extraiu o certificado;
- f) A assinatura de quem confirmou a informação constante do certificado;
- g) A assinatura do director dos serviços académicos;
- h) A assinatura do Presidente do Conselho Directivo.

## Artigo 16.º

#### Emissão

- 1 Recebido o pedido do estudante e paga a respectiva taxa, um dos colaboradores dos serviços competentes emite o respectivo certificado de habilitações e entrega-o, de seguida, a um outro colaborador para que confirme a informação dele constante.
- 2 Ambos os funcionários darão nota da sua intervenção e da qualidade em que o fizeram.

## Artigo 17.º

#### Subscrição e assinatura

- 1 O certificado de habilitações é subscrito pelo director dos serviços académicos e assinado pelo Presidente do Conselho Directivo.
- 2 A assinatura do director dos serviços académicos pode, na sua falta ou impedimento, ser substituída pela do responsável imediatamente inferior.
- 3 A assinatura do Presidente do Conselho Directivo pode, na sua falta ou impedimento, ser substituída pela de um vice-presidente do Conselho Directivo.

#### Artigo 18.º

### Autenticação

Os certificados de habilitações são autenticados mediante a aposição do selo branco da Universidade sobre as assinaturas de todos os intervenientes.

#### Artigo 19.º

#### Prazo de emissão

- 1 O prazo normal de emissão de um certificado de habilitações é de um mês.
- 2 Em caso de urgência, o prazo pode, a requerimento do estudante, ser reduzido para quinze dias.
- 3 Os prazos previstos nos números anteriores são interrompidos no período das férias escolares, conforme o que esteja previsto no calendário.

#### Artigo 20.º

#### **Diplomas**

- 1 Os diplomas atestam a titularidade de um grau académico.
- 2 A emissão do diploma é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma.

## Artigo 21.º

#### Remissão

1 — À emissão do diploma é aplicável o disposto nos artigos 15.º a 19.º, com as seguintes alterações:





## LISBOA



- a) Do diploma constará a data da conclusão do ciclo de estudos e a classificação final respectiva;
- b) O diploma será assinado pelo Chanceler das Universidades Lusíada, pelo Reitor e pelo director da unidade orgânica respectiva.
- 2 À emissão de um certificado de licenciatura é aplicável o disposto no número anterior.

## Artigo 22.º

## Cartas de curso, cartas magistrais e cartas doutorais

- 1 As cartas de curso, as cartas magistrais e as cartas doutorais são emitidas a pedido do estudante e entregues em Sessão Solene por ocasião do dia da Universidade Lusíada de Lisboa a realizar todos os anos em data prevista no calendário escolar respectivo.
- 2 As cartas académicas são emitidas em papel próprio, em latim, e nelas serão apostas as fitas académicas da cor identificativa do respectivo curso presas em selo da Universidade.
- 3 As cartas académicas são assinadas pelo Chanceler das Universidades Lusíada, pelo Reitor e pelo director da unidade orgânica respectiva.

# Artigo 23.º Conteúdo

- 1 Das cartas académicas constarão os seguintes elementos:
  - a) A identificação do Reitor;
  - b) A identificação do estudante;
  - c) A indicação do grau e da área do conhecimento em que foi obtido e que a carta comprova;
  - d) A referência qualitativa à classificação final do curso
- 2 Nos 1.º e 2.º ciclos de estudos e nos mestrados integrados, a referência qualitativa será:
  - a) Rite, se a média final do curso não for superior a 13 valores;
  - b) Feliciter, se a média final de curso for de 14 ou 15 valores;
  - c) Feliciter et Honorifice, se a média final de curso for de 16 ou 17 valores;
  - d) Felicissime et Honorifice, se a média final do curso for de 18 ou 19 valores;
  - e) Felicissime, Honorifice et Laudobiliter, se a média final de curso for de 20 valores.
- 3 Nas cartas doutorais, a referência qualitativa é a que constar da acta do júri das provas de doutoramento.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.°

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos são resolvidos pelo Presidente do Conselho Directivo.



# UNIVERSIDADES LUSÍADA LISBOA

Artigo 25.º Entrada em vigor As presentes normas entram em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Directivo (19.º, n.º 2, al. *j)* dos *Estatutos da Universidade Lusíada de Lisboa*) em reunião de 30 de Setembro de 2013, com retificações introduzidas por deliberação do Conselho Directivo de 28 de Janeiro de 2014.

O Conselho Directivo

